CONTRATO

Entre:

PRIMEIRO: SENHORES DO AR II – Produções Lda, com sede na Rua Estado da India; nº 8 – 4º Piso; 2685-048 Sacavém, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513277633, aqui representada pelo seu gerente senhor [redacted], com o Nif [redacted] com poderes para o ato, de ora em diante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE,**

e

SEGUNDO: Junta de Freguesia de Corroios, com sede em Largo do Mercado, Nº 5 - 2855-100 Corroios com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 507564243, aqui representada pelo Sr. Presidente Hugo Constantino, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE,**

CONSIDERANDO QUE:

a) A **PRIMEIRA OUTORGANTE** se dedica, entre o mais, ao agenciamento de artistas para espetáculos, à produção de espetáculos e concertos, tanto de criações artísticas nacionais como estrangeiros.
b) A **PRIMEIRA OUTORGANTE** detém, entre o mais, o direito de agenciar espetáculos a protagonizar pelos artistas **Calema** de ora em diante designados por **ARTISTAS.**
c) A **SEGUNDA OUTORGANTE** tem interesse na realização de um espetáculo musical protagonizado pelos **ARTISTAS,**

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato que se regerá nos termos e condições do disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Pelo presente contrato, a **SEGUNDA OUTORGANTE** contrata à **PRIMEIRA OUTORGANTE** um espetáculo musical, a protagonizar pelos **ARTISTAS** (de ora em diante designado por **ESPETÁCULO)**, nas seguintes condições:

a) O **ESPETÁCULO** realizar-se-á no dia 30 **de agosto de 2024 a decorrer entre as 21.00h e as 24:00h**, em Corroios no âmbito das Festas de Corroios 2024 com duração mínima de 75 minutos, sem intervalos.

2. Cabe exclusivamente aos **ARTISTAS** a escolha do repertório e o alinhamento da respetiva atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Por este **ESPETÁCULO,** a **SEGUNDA OUTORGANTE** pagará à **PRIMEIRA OUTORGANTE** a quantia de 38.500,00 **€** (trinta e oito mil e quinhentos euros), livre de qualquer redução ou retenção, acrescido de IVA à taxa em vigor, da seguinte forma:

a) No dia seguinte do **ESPETÁCULO**, por **cheque visado ou bancário**, à chegada do responsável da **PRIMEIRA OUTORGANTE** ao recinto, **ou por transferência bancária** para a conta do banco Santander, com o **IBAN PT50 0018 0003 4074 9038 0201 0**, ou Millennium BCP com o **IBAN PT50 0033 0000 4545 7898 9020 5** em nome da Senhores do Ar II – Produções; Lda, com o **valor a ficar disponível até 48 horas antes da realização do ESPETÁCULO.**

CLÁUSULA TERCEIRA

As entradas neste **ESPETACULO** são pagas.

CLÁUSULA QUARTA

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se expressamente a fornecer sistemas de som, luz, vídeo e efeitos especiais, e cumprir os riders técnicos e de hospitalidade fornecidos pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, bem como as condições técnicas, logísticas e humanas necessárias para a realização do **ESPETÁCULO,** que vão discriminadas nos Anexos I (Condições Técnicas) e II (Condições Complementares) que as partes declaram conhecer e aceitar integralmente e que, uma vez rubricados pelas partes, passam a fazer parte integrante deste contrato.
2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se ainda a ceder o local do espetáculo, bem como todas as infraestruturas necessárias, nomeadamente o palco, áreas de serviço, régie, e ainda instalar e fornecer energia elétrica, nos termos e condições definidas nos anexos I e II ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

É da responsabilidade da **SEGUNDA OUTORGANTE** providenciar, obter e suportar todas as licenças e autorizações necessárias à realização do **ESPETÁCULO**, tais como, alvarás, licenças de **RUÍDO - PASS MUSICA – AUGIOGEST, SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES,** ou outros direitos de autor ou licenças a que haja lugar, prémios de seguros, bem como todos os impostos, taxas ou contribuições ou eventuais coimas ou multas referentes ao evento, no âmbito do Município, região ou do Estado, bem como cumprir integralmente todas as normas legais e regulamentos aplicáveis ao evento.

CLÁUSULA SEXTA

1. É da responsabilidade da **SEGUNDA OUTORGANTE** cumprir com todas as condições técnicas de segurança a fim de salvaguardar a segurança do evento, a integridade física e psíquica dos **ARTISTAS** e respetiva comitiva, do público em geral, dos instrumentos musicais, dos equipamentos de palco e viaturas, devendo, para tanto e entre o mais, contratar uma equipa de segurança para providenciar pelo policiamento do recinto e pela presença do corpo de bombeiros e/ou da Cruz Vermelha.
2. Quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos utilizados no **ESPETÁCULO**, aos **ARTISTAS** e respetiva comitiva, seja antes, durante ou após a realização do evento, causados por excesso de público, tumultos, brigas, intempéries, ou outros fenómenos da natureza, greves, atos de vandalismo, etc; serão de total e inteira responsabilidade da **SEGUNDA OUTORGANTE** e seus representantes, devendo os mesmos responder pela reparação dos danos causados.
3. Para os efeitos previstos nos números anteriores, a **SEGUNDA OUTORGANTE** declara e garante à **PRIMEIRA OUTORGANTE** que todos os riscos e responsabilidades por ela assumidos nos termos do presente contrato ou que para ela derivem dos termos gerais da Lei, estão transferidos para empresa seguradora de elevada reputação.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. Toda a publicidade e promoção do **ESPETÁCULO** fica a cargo da **SEGUNDA OUTORGANTE**, a qual deverá ser previamente definida e aprovada pela **PRIMEIRA OUTORGANTE.**

2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** só poderá anunciar e promover o **ESPETÁCULO** após a assinatura do presente contrato.

3. Fica expressamente vedada a utilização de qualquer tipo de publicidade ou propaganda, seja comercial, seja de cariz político, no palco, abas, *régie* ou no *backstage*, onde ocorrerá a apresentação do **ARTISTA**, ou que prejudiquem o visionamento do mesmo pelo público ou a imagem do **ARTISTA**, sob pena de indemnização e de o espetáculo não se realizar.

4. É ainda expressamente proibida a gravação e transmissão do espetáculo, nomeadamente radiodifundir, e/ou permitir a radiodifusão, fixar, e/ou permitir a fixação, reproduzir, e/ou permitir a reprodução, direta ou indiretamente, temporária ou permanentemente, por quaisquer meios e sob qualquer forma, no todo ou em parte, em direto ou diferido, qualquer que seja a finalidade, das prestações do **ARTISTA** e da sua banda no **ESPETÁCULO,** sem autorização prévia, por escrito, da **PRIMEIRA OUTORGANTE.**

5. A infração a qualquer das disposições deste contrato, ou qualquer outro uso irregular do som, da voz e de outros direitos de imagem conexos ao **ARTISTA** constitui a **SEGUNDA OUTORGANTE**, entre o mais, na obrigação de indemnizar a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, nos termos gerais do direito.

CLÁUSULA OITAVA

1. A **PRIMEIRA OUTORGANTE** poderá resolver o presente contrato e/ou proceder ao cancelamento do **ESPETÁCULO** nas seguintes situações:

a) Falta de pagamento total ou parcial do preço contratual;

b) Qualquer outra violação ao disposto no presente contrato.

2. A resolução ou cancelamento do **ESPETÁCULO** por motivo imputável à **SEGUNDA OUTORGANTE** faz incorrer a mesma na obrigação de proceder ao pagamento à **PRIMEIRA OUTORGANTE** de uma indemnização correspondente à totalidade do preço do contratual, ou em falta.

3. No caso de o **ESPETÁCULO** ter tido início, e tenham decorrido, pelo menos, 30 minutos, e caso seja necessário interromper o mesmo, e não possa ser reatado, num prazo máximo de 15 minutos, não será considerado motivo para realização ou agendamento de nova data.

4. Qualquer uma das **OUTORGANTES** poderá resolver o Contrato sempre que a outra **OUTORGANTE** não cumprir qualquer uma das obrigações para si emergentes do mesmo, incluindo os Anexos, e que não seja remediada no prazo que lhe for concedido para o efeito pela outra **OUTORGANTE**.

5. A resolução do Contrato nos termos do número anterior deverá ser comunicada por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida pela **OUTORGANTE** não faltosa, à **OUTORGANTE** faltosa, produzindo efeitos imediatos.

6. Sem prejuízo do dispostos nos nº.s 1 e 2 desta cláusula, a **OUTORGANTE** faltosa será responsável nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA NONA

1. Se, por superveniência de qualquer caso fortuito ou de força maior, não for possível realizar o **ESPETÁCULO** na data acordada, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** fica com a faculdade de reagendá-lo, até ao prazo de 12 meses subsequentes à data inicialmente acordada para a sua realização, e a **SEGUNDA OUTORGANTE** fica obrigada a pagar à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, o montante correspondente a 100% do preço contratual. Se o **ESPETÁCULO** não se realizar, ou não se puder realizar, no referido período de 12 meses, qualquer que seja o motivo, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** não fica com a obrigação de restituir os 100% do preço contratual.

2. São consideradas como de força maior todos os eventos ou circunstâncias inevitáveis provocados pela natureza ou pelo homem, independente da vontade da **PRIMEIRA** e **SEGUNDA OUTORGANTES** e não imputável a qualquer das **OUTORGANTES** por erro ou negligência, que impeçam qualquer das partes de cumprir temporariamente as obrigações assumidas no âmbito deste contrato, tais como tempestades violentas, ciclones, inundações, abalos de terra e outros desastres naturais; guerra civil, declarada ou não, revolução, insurreição, motins, atos de sabotagem, mobilização, requisição, embargo, incêndios e explosões, epidemias, pandemias, falta geral de aprovisionamento, restrições ao emprego de energia; conflitos laborais que se estendam a todo o território nacional ou a toda a região em que o **ESPETÁCULO** musical se vá realizar.

3. Não são considerados como causa de exoneração de responsabilidade os eventos ou circunstâncias seguintes: conflitos laborais que envolvam unicamente uma das partes e o seu pessoal, falta de cumprimento por parte dos fornecedores, salvo se estes puderem invocar uma das circunstâncias previstas no número precedente.

4. A invocação de qualquer evento ou circunstância a que se reporta os números dois e três desta cláusula, deve ser feito por escrito e no prazo de 8 dias a contar do momento em que deles a **PRIMEIRA** ou a **SEGUNDA OUTORGANTES** tiver conhecimento, descrevendo pormenorizadamente o evento ou circunstância e fornecendo toda a informação útil a seu respeito, a fim de permitir uma avaliação dos seus efeitos sobre o cumprimento das suas obrigações contratuais.

5. Se a **SEGUNDA OUTORGANTE** proceder ao cancelamento do **ESPETÁCULO**, fica na obrigação de pagar à **PRIMEIRA OUTORGANTE** o seguinte:

a) se o cancelamento for efetuado com uma antecedência superior ou igual a 90 dias da data inicialmente agendada ou reagendada, 30% do preço contratual;

b) se o cancelamento for efetuado com uma antecedência inferior a 90 dias e superior ou igual a 60 dias da data inicialmente agendada ou reagendada, 50% do preço contratual;

c) se o cancelamento for efetuado com uma antecedência inferior a 60 dias da data inicialmente agendada ou reagendada, 100% do preço contratual;

6. Os valores referidos no número antecedente são devidos independentemente do motivo que dê origem ao cancelamento por parte da **SEGUNDA OUTORGANTE**.

7. Os valores referidos no número 5 desta cláusula deverão ser pagos no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data do cancelamento.

8. A falta de pagamento no prazo consignado no número antecedente confere o direito à **PRIMEIRA OUTORGANTE** de exigir à **SEGUNDA OUTORGANTE**, a mais do valor de capital em falta, o pagamento de juros à taxa anual de 10%.

9. Caso o **ESPETACULO**, não se possa realizar, ou reagendar num período máximo de 12 meses, por qualquer causa imputada à responsabilidade da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, como por exemplo, morte do **ARTISTA**, ou alguém da sua comitiva, acidente, ou doença súbita, ou por outro qualquer motivo, que se venha a considerar de força maior e

imprevisto, a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, devolverá todas as verbas recebidas, num prazo máximo de dez dias, à **SEGUNDA OUTORGANTE**, a contar da data de tal impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as comunicações entre as partes serão realizadas através de carta registada com aviso de receção remetida para as moradas constantes no cabeçalho do presente Contrato, ou por email. O envio de carta registada com aviso de receção, é obrigatório para o caso de resolução de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

1. O Contrato rege-se pela Lei Portuguesa.
2. Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato, acordam as partes em atribuir competência ao Foro da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. O Contrato só poderá ser alterado por documento escrito de igual valor assinado pelas Partes, devendo constar desse documento escrito a indicação das Cláusulas do Contrato alteradas, suprimidas e/ou aditadas.
2. Na eventualidade de vir a ser considerado que o Contrato está ferido de qualquer invalidade ou inexequibilidade, objetiva ou subjetiva, as Partes obrigam-se a tudo fazer para sanar essa eventual invalidade ou inexequibilidade, nomeadamente celebrando qualquer outro acordo que se mostre necessário a tal sanação e por forma a que seja obtido resultado económico e jurídico idêntico para as Partes, mantendo-se em vigor todas as cláusulas que não sejam afetadas pela invalidade ou inexequibilidade.

Feito em DUPLICADO, e assinado, em Sacavém, 12 de junho de 2024, ficando um exemplar em poder de cada Outorgante.

A **PRIMEIRA OUTORGANTE**

CARLOS MANUEL JESUS GUILHERME
Assinado de forma digital por CARLOS MANUEL JESUS GUILHERME
Dados: 2024.06.12 16:59:49 +01'00'

ANTONIO JOSE PEREIRA GOMES
Assinado de forma digital por ANTONIO JOSE PEREIRA GOMES
Dados: 2024.06.12 17:01:03 +01'00'

A **SEGUNDA OUTORGANTE**

ANEXO I – CONDIÇÕES TÉCNICAS

➢ **Infraestruturas, palco, áreas de serviço e *régie*:**

1. O palco, áreas de serviço e régie deverão ser de construção sólida, segura, estável, nivelados, sem pontos fracos ou buracos, e montados em terreno seguro e sem possibilidade de deslizamento;

2. O palco deverá ser coberto, em toda a sua área, ou seja, por cima, traseira e laterais, com material impermeável, de cor preta;

3. O **palco** deverá ter as seguintes dimensões e características:

- altura do estrado: 1,70 m (altura do chão ao estrado);
- frente ou largura: 15 m (boca de palco);
- profundidade: 12 m;
- altura mínima desde o estrado até à cobertura (pé direito): 7 mts (no ponto mais baixo da cobertura do palco);
- zonas de serviço medidas mínimas de 5m x 3m, à mesma altura do estrado, e se possível 2 mts recuadas relativamente à frente do mesmo;
- estrado em contraplacado marítimo de 21mm de espessura e antiderrapante com capacidade para suportar, distribuído por toda a sua área um peso de até 80.000kg.

4. Lateralmente ao palco deverão ser montadas duas torres para PA em Layer, com **10m de altura** (largura e profundidade mínimas 2,5x2,5m), cada torre com **uma viga de suporte com capacidade para um ponto de 1.800 Kg cada viga**; as torres deverão estar montadas imediatamente ao lado do palco, ou seja, com as áreas de serviço por trás das mesmas, e devem estar avançadas em relação ao palco **(traseira da torre, 1 metro atrás da frente de palco);**

5. A escada de acesso ao palco deverá ser sempre colocada do lado do palco que permita o acesso direto aos camarins, e deve ser de acesso fácil, com corrimão, sem passagem por entre o público;

6. O palco deverá estar disponível, em exclusivo, para os **ARTISTAS** e/ou a sua equipa, a partir das 08 (oito) horas do dia do espetáculo, para o início da montagem de todo o equipamento;

7. A ***régie*** deverá ficar centrada com o palco, a uma **distância de 22 (vinte e dois) metros**, coberta por cima, lados e traseira com material impermeável, e com **dimensões mínimas de 5m x 5m x 5m**, e deverá apresentar dois níveis, um para a régie de som, ao nível térreo, outro com uma altura de 50 cm, para a régie de iluminação e colocação de *followspots*;

8. A **SEGUNDA OUTORGANTE** deverá assegurar a colocação de **grades ou baias** de proteção em frente ao palco, a uma distância mínima de **2 m** do mesmo, **também a toda a volta da *régie,*** e em toda a zona circundante, incluindo camarins, quando necessário, de forma a estabelecer um perímetro de segurança, sendo o acesso permitido apenas aos elementos da comitiva ou pessoas devidamente autorizadas pelo representante da **PRIMEIRA OUTORGANTE** no local;

9. A **SEGUNDA OUTORGANTE** deverá assegurar a limpeza de toda a área e componentes do palco e respetivas imediações.

➢ **Energia elétrica:**

1. Junto ao palco e ligado diretamente ao quadro principal, deverá proceder-se à montagem de um **quadro elétrico com corrente trifásica** com uma saída de 180 (cento e oitenta) amperes, estabilizada a 230 Voltes entre cada uma das fases e neutro. Obrigatório ter uma boa terra;

2. Deverá ser colocado junto ao palco uma **ficha fêmea de 32A trifásica**, para ligação dos motores de suspensão, pronta a ser utilizada aquando da chegada da equipa de som e iluminação.

3. Caso se trate de gerador de corrente, deverá o mesmo ter, no mínimo, **200 KVA**, sendo que, quer o quadro elétrico mencionado no número anterior, quer o gerador, não podem ter ligações elétricas extras, além das utilizadas pela **PRIMEIRA OUTORGANTE;**

4. A **SEGUNDA OUTORGANTE** deverá providenciar a presença de um eletricista que deverá permanecer no recinto e estar disponível desde a chegada da comitiva dos **ARTISTAS** até ao final do espetáculo, sendo da sua inteira responsabilidade a ligação dos nossos cabos ao quadro elétrico e/ou gerador existente no local, bem como, a sua supervisão e bom funcionamento;

5. A ligação de todo equipamento dos **ARTISTAS** é feita ao quadro da **SEGUNDA OUTORGANTE** que, por sua vez, é ligado com **5 cabos 95mm (secção)** ao quadro existente no local, essa ligação pode ser feita em pontas, terminais 12mm ou em fichas *Power Lock.*

6. Deverão ser colocados no palco pelo menos, **2 projetores** de no mínimo **1.000 w (mil watts) de potência**, testados até às 17 horas, de forma a iluminar não só o palco, mas também a frente do mesmo (chão), as torres de Layer (PA), para a desmontagem de todo o equipamento no final do espetáculo, os quais deverão ficar ligados diretamente a uma tomada elétrica e nunca ao gerador.

7. A corrente elétrica deverá estar disponível desde a chegada da comitiva dos **ARTISTAS** até à sua saída, uma vez que toda a estrutura de montagem e posterior desmontagem é efetuada com recurso a motores elétricos.

- **Recinto:**

1. A montagem de ***Backline*** e **PA** realiza-se a partir das 9h (hora estimada) e o ***Sound-Check*** a partir das 14 horas, prevendo-se o final dos trabalhos até às 19h. A necessidade de ajuste destes horários, deverá ser comunicado e acordada entre as partes com uma antecedência mínima de 15 dias;

2. Nos espetáculos ao ar livre, o palco deverá ser colocado de forma que um camião, tipo TIR, possa encostar sem dificuldade ao palco, de preferência, sempre que possível, na frente do mesmo;

3. O palco, zonas de serviço e *régie* deverão ser montados de forma que não fiquem árvores, ornamentações festivas ou quaisquer objetos em frente das respetivas estruturas, que possam impedir a visibilidade entre o palco e a *régie*;

4. Sempre que o recinto seja em terra/areia ou qualquer tipo de material que possa causar poeira, deverá o mesmo ser regado antes da chegada dos camiões e também à tarde, de forma a evitar que essa poeira seja levantada no ar;

5. Sempre que o solo do recinto seja em relva, areia, gravilha, ou outro material que dificulte a mobilidade das rodas das *flightcases,* terão de estar disponíveis à chegada do camião do som e iluminação, **placas lisas em madeira resistente**, com pelo menos **3 m de comprimento por 2 m largura (3x2m)**, para facilitar o transbordo, e em quantidade suficiente;

6. Se o espetáculo se realizar em recinto fechado, a **SEGUNDA OUTORGANTE** não pode abrir as portas do recinto ao público sem o prévio consentimento do representante da **PRIMEIRA OUTORGANTE,** o que apenas sucederá quando forem dados por findos os ensaios de som e luz e verificadas as condições de segurança do equipamento montado;

6.1. Se o espetáculo se realizar em recinto aberto, a **SEGUNDA OUTORGANTE** providenciará para que, durante os ensaios de luz e som e durante as referidas verificações, nenhum elemento do público se aproxime a menos de 30 m (trinta metros) do palco, por questões de segurança;

7. As luzes do recinto e o som e respetivas luzes dos divertimentos, quando existam, que afetem o recinto do espetáculo, deverão ser desligadas até 3 (três) minutos antes da hora marcada para o início do **ESPETACULO** e durante o *"sound-check"*.

8. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a não restringir a entrada de público em virtude da idade, sexo, raça, religião ou filiação partidária;

9. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a impedir a entrada a qualquer pessoa estranha à **PRIMEIRA OUTORGANTE,** sem prévia autorização desta, ao palco, régie, camarins, backstage e todas as áreas circundantes aos mesmos, antes, durante e depois do

ESPETÁCULO, sendo o palco, suas estruturas, camarins e equipamento de som e luz da inteira e exclusiva utilização do **ARTISTA** e de todos os elementos da comitiva dos mesmos;

10. As consequências, económicas ou outras, da falsificação de bilhetes para o espetáculo serão exclusivamente suportadas pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, sendo que os prejuízos que advenham de venda de bilhetes falsificados ou roubados não poderão, em caso algum, ser suportados, diretamente ou indiretamente, pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou, por qualquer forma, ser-lhe imputados;

11. A **SEGUNDA OUTORGANTE** deverá disponibilizar à **PRIMEIRA OUTORGANTE** um livre-trânsito por cada elemento da comitiva e convidados especiais e/ou pessoais ou familiares, de forma que estes tenham acesso a todas as áreas do recinto do espetáculo ou validar os livre-trânsitos pessoais da própria comitiva. Esta informação e quantidade, será confirmada até 10 dias antes do **ESPETÁCULO;**

12. Quando o acesso ao local do espetáculo seja regulamentado por títulos de entrada, pagos ou não, a **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a fornecer à **PRIMEIRA OUTORGANTE,** quando esta o solicite, 20 (vinte) Convites, distribuídos pelos melhores lugares;

- **<u>Transbordo de material:</u>**

1. Sempre que o camião e carros que transportam o equipamento não puderem encostar ao palco, a **SEGUNDA OUTORGANTE** deverá, desse facto, avisar a **PRIMEIRA OUTORGANTE** com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data marcada para a realização do espetáculo, sendo que, nesse caso, será da responsabilidade da **SEGUNDA OUTORGANTE** providenciar duas viaturas, do tipo carrinhas de caixa fechada, com os respetivos motoristas, e 10 homens com conhecimento e habituados a trabalhar na área dos espetáculos como "stage hands", a expensas da **SEGUNDA OUTORGANTE**, ou então, nessa mesma data, entregar à **PRIMEIRA OUTORGANTE** o montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) para que a sua equipa de trabalho efetue o respetivo transbordo; mas com as carrinhas e os motoristas, sempre da responsabilidade da **SEGUNDA OUTORGANTE;**

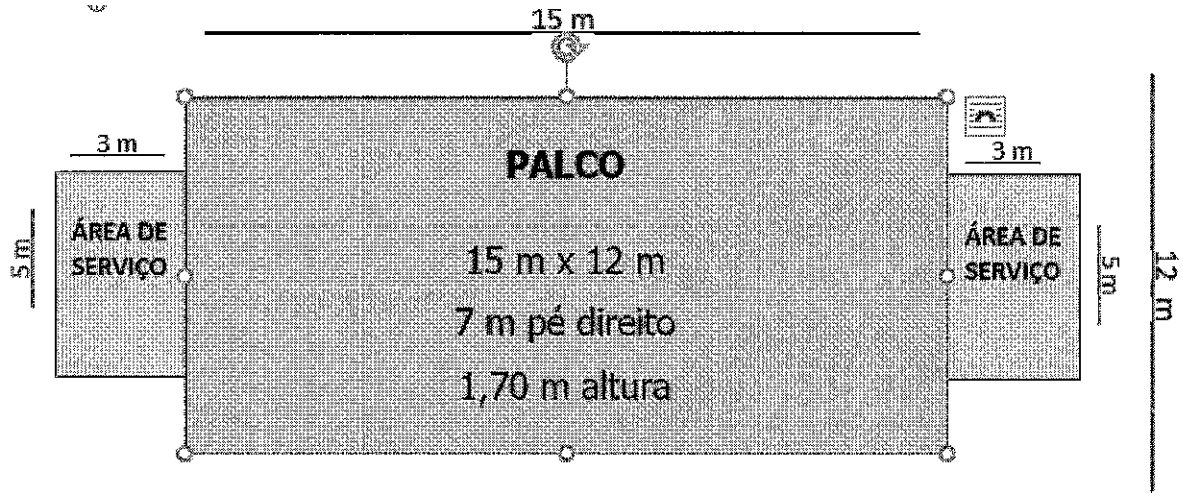

➢ **Segurança:**

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a assegurar a presença de pelo menos, 8 (oito) elementos que garantam a segurança do **ARTISTA** e de todos os elementos da sua comitiva, equipamento e viaturas.

2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a colocar à disposição da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, dois vigilantes/seguranças para, durante a hora de almoço, após o final do *sound check*, e até ao final dos trabalhos, garantirem a segurança do equipamento e demais bens presentes nos camarins, palco, zonas de serviço, *régie* e *backstage*.

3. A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a assegurar um espaço para estacionamento de 4 (quatro) viaturas ligeiras, 3 (três) carrinhas de 9 (nove) lugares ou monovolumes, junto dos camarins, sendo que a viatura que transporta o **ARTISTA** deverá ficar resguardada no interior da área de serviço do *backstage*, e o camião, tipo TIR, deverão ficar junto aos camarins, o mais próximo possível do palco.

4. Caso não seja possível assegurar o estacionamento do camião, nos termos do número anterior, compromete-se a **SEGUNDA OUTORGANTE**, a disponibilizar um local seguro o mais próximo possível, e logo após o fim do espetáculo, libertar e facilitar o caminho, de forma que se possa deslocar para junto do palco o mais rápido possível, para que seja possível iniciar o carregamento de todo o equipamento.

5. A **SEGUNDA OUTORGANTE** é responsável pela segurança geral do recinto, de modo a impedir comportamento incorreto do público (ex. violência, arremesso de garrafas ou outros objetos para o palco), cabendo-lhe ainda impedir a entrada no recinto a pessoas que apresentem conduta violenta, estado de embriaguez ou que se encontrem sob o efeito de estupefacientes.

6. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a não permitir a entrada de pessoas com armas ou objetos potencialmente perigosos, sendo que, qualquer pessoa encontrada na posse de algum desses objetos deverá ser imediatamente retirada do local do espetáculo e impedida de voltar a entrar, mesmo que já não tenha tal objeto ou objetos na sua posse.

7. Caso a **PRIMEIRA OUTORGANTE** verifique e entenda que, em qualquer momento, a segurança do **ARTISTA,** pessoas componentes da sua comitiva, respetivos veículos ou equipamento, podem estar em causa e suscetíveis de serem objeto de qualquer tipo de dano ou ofensa, poderá proceder ao cancelamento/interrupção do espetáculo, não tendo a **SEGUNDA OUTORGANTE** direito a devolução de qualquer montante ou a ser indemnizado, seja a que titulo for. Fica no entanto, com a obrigação do pagamento integral do espetáculo.

➢ **Promoção e Publicidade:**

1. Os termos em que será realizada a publicidade e divulgação do espetáculo serão os constantes da **CLAÚSULA SÉTIMA** do presente Contrato e do presente **Anexo II;**

2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** deverá disponibilizar um espaço, no recinto, junto ao palco ou outro à escolha da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, facilmente acessível ao público quando este entra no recinto do espetáculo pela porta principal, para colocação de uma tenda para venda, em regime de exclusividade, de produtos de merchandising do **ARTISTA**, comprometendo-se a **SEGUNDA OUTORGANTE** a não permitir a venda de qualquer tipo de merchandising no recinto ou imediações do mesmo, que não seja merchandising oficial do **ARTISTA**, por qualquer entidade, que não os representantes da **PRIMEIRA OUTORGANTE**;

3. Caso seja detetada a venda, no interior ou exterior do recinto do espetáculo, por quaisquer indivíduos ou instituições, de material promocional não autorizado pelos **ARTISTAS** ou de contrafação, deverá a **SEGUNDA OUTORGANTE** informar desse facto, de imediato, o representante da **PRIMEIRA OUTORGANTE;**

4. Em caso de incumprimento do estipulado em algum dos números anteriores, imputável à **SEGUNDA OUTORGANTE** ou a terceiro, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** pode cancelar o espetáculo, sem prejuízo do direito a receber o valor correspondente ao preço estipulado no presente contrato para realização do espetáculo, assim como a eventual indemnização por perdas e danos, não tendo a **SEGUNDA OUTORGANTE** direito à devolução de qualquer montante já pago ou a ser indemnizada, seja a que titulo for.

ANEXO II – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

➢ **Alimentação e Alojamento:**

1. Todas as despesas de estadia alimentação e catering de toda a comitiva e **ARTISTA,** são da inteira e exclusiva responsabilidade da **SEGUNDA OUTORGANTE,** devendo esta providenciar o seguinte:

a) 25 **(vinte e cinco) almoços e jantares (confirmar sempre este nº de refeições, com o tour manager), em restaurante no local do espetáculo ou na sua proximidade**, em sala exclusiva, com escolha de prato através de ementa variada com, pelo menos, 3 pratos de peixe e 3 pratos de carne;

b) Estadias, são necessárias em hotel nunca inferior a 4 estrelas, 2 quartos singles.

c) Entre o local do jantar e o do espetáculo não poderá mediar, mais que 20 (vinte) minutos, sendo que, caso o acesso ao local do espetáculo, no momento do regresso do jantar, seja dificultado pela sua situação geográfica, ou o possa vir a ser por público, a **SEGUNDA OUTORGANTE** tem que tomar todas as medidas necessárias para que o percurso de regresso da restante comitiva do **ARTISTA** se efetue nas melhores condições de conforto e segurança, respeitando o prazo de 20 (vinte) minutos atrás referido.

d) As referidas quantidades de refeições mencionadas na alínea a), deverão ser conferidas com o *road manager* do **ARTISTA**, no próprio dia do **ESPETÁCULO,** assim como o catering de camarins (constante do rider hospitaleiro), a estar disponível até 1h antes da chegada do **ARTISTA**, **banda** e **comitiva** ao recinto do espetáculo.

e) O número de refeições ou quartos, pode vir a sofrer alterações, conforme a composição da comitiva à época.

➢ **Camarins:**

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a instalar, e a assegurar a respetiva desinfeção e limpeza, 2 (dois) sanitários de aluguer ou W.C. para **uso exclusivo da comitiva**, com chave, e ainda 3 (três) camarins, com chave, de que deverá também assegurar a limpeza, os quais deverão ser instalados lateralmente ao palco, o mais junto possível às escadas, alcatifados, com luz e tomada monofásica protegida a terra e equipamento, cada um deles com:

Camarim 1 (ARTISTAS) (6X3m)

- Conforme rider de hospitalidade, a fornecer posteriormente

Camarim 2 (Banda) (6x3m)

- Conforme rider de hospitalidade a fornecer posteriormente

Camarim 3 (staff/produção) (6x3m)

- Conforme rider de hospitalidade a fornecer posteriormente

1. O Catering deverá ser colocado metade até às 16:30h e o restante reposto durante a realização do concerto.

Estes Anexos fazem parte integrante do Contrato.

Sacavém, 12 junho de 2024

A PRIMEIRA OUTORGANTE

CARLOS MANUEL JESUS GUILHERME

Assinado de forma digital por CARLOS MANUEL JESUS GUILHERME
Dados: 2024.06.12 17:00:24 +01'00'

ANTONIO JOSE PEREIRA GOMES

Assinado de forma digital por ANTONIO JOSE PEREIRA GOMES
Dados: 2024.06.12 17:00:41 +01'00'

A SEGUNDA OUTORGANTE